

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CREENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2021 – 3ª Republicação  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS/PR**

**Objeto:** “*CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO - HRNP, sito à Rua Genor Juliano, 11, Bairro Jardim Monte Verde, Santo Antônio da Platina-Pr.*”

**Assunto:** Manifestação, em sentido recursal, à inabilitação técnica jurídica e técnica profissional da Pró-Vitta no presente certame licitatório.

**À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR,**  
representada por seu Diretor-Presidente, Marcello Augusto Machado.

A Pró Vitta - Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 25.066.410/0001-66, situada na Praça São Sebastião nº483, bairro São Sebastião na cidade de Clevelândia/PR, CEP 8553000, telefone (46) 32521489, e-mail [coordenacao@provitta.org.br](mailto:coordenacao@provitta.org.br), neste ato representado por sua Presidente, Julia Marcele Cruzetta, vem, por meio deste, expor e requerer o que segue:

**1. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA JUNTO  
AO CRM**

A não habilitação da Pró-Vitta, por não ter apresentado o atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM, se deu de forma equivocada, visto que o referido

documento foi devidamente apresentado, de forma regular e atualizada, emitido pelo órgão competente – CRM/PR, juntamente com os demais documentos exigidos no Edital, estando em conformidade com todas as normas condicionais para a participação no certame.

Ao mencionar que “*o atestado de Responsabilidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM não guarda relação com o objeto do edital*”, ao não habilitar a qualificação técnica jurídica da Pró-Vitta, a FUNEAS está exigindo algo que não fora estipulado via Edital, que é o documento que rege o presente certame. Todas as vezes em que o Edital menciona a necessidade de apresentação de atestado de responsabilidade técnica jurídica junto ao CRM/PR, como no item 8.7.17 e 10.1.4.4., a exigência é tão somente essa. Em nenhum momento especifica-se que o responsável técnico deve guardar relação com o objeto do instrumento editalício. Dito isto e diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório – artigo 3º “*caput*” da Lei 8.666/93, adotada para o presente certame, configura-se equivocada a não habilitação de nossa qualificação técnica jurídica.

Neste sentido:

“8.7.17 Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM/PR;  
10.1.4.4. Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao CRM/PR;”

É importante ressaltar que a execução dos serviços será realizada por médicos especialistas, em conformidade com o objeto do Edital. Estes médicos especialistas (de ginecologia e obstetrícia) foram relacionados pela Pró-Vitta, inclusive com seus respectivos certificados de especialidade. Estes são os médicos especialistas que executarão os serviços, em conformidade com o instrumento editalício:

Provitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde				
ENDEREÇO COMERCIAL	Rua São Sebastião, 483			
CNPJ	25.066.410/0001-66			
CEP: 85.530-000	CIDADE: Clevelândia	ESTADO: PR		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA</b>				
PROFISSIONAL: DR. RICARDO FRANCISCO LANGER				
Nº CRM 38376	Nº RQE	RG 8.637.016-6    CPF 047.013.899-86		
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	Nº CRM	Nº RQE
1/1	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	ISADORA	41399 PR	
2/1	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - ROTINA	FERNANDA LARISSA	40028 PR 41672 PR	
2/2	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CENTRO CIRURGICO	LUIZ HENRIQUE TATIANE	41616 PR 17338 PR	
		RAFAEL MORO	41179 PR	

O médico responsável técnico da Pró-Vitta trata-se de um generalista por nos tratarmos de uma entidade filantrópica que presta serviços de gestão hospitalar em diversas áreas da saúde, e este RT faz apenas a interlocução médica entre a instituição Pró-Vitta e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR.

Solicitamos, portanto, a revisão desta decisão e a devida habilitação de nossa Associação, considerando a regularidade do atestado apresentado em nome de Ricardo Francisco Langer, que é responsável técnico da Pró-Vitta Associação Beneficente de Assistência Social e Saúde, e da indicação dos médicos especialistas que realizarão o objeto do Edital.

## 2. COMPROVANTE DE ENDEREÇO DESATUALIZADO DOS PROFISSIONAIS

Quanto ao comprovante de endereço desatualizado dos profissionais, gostaríamos de enfatizar que tal documento não deve influenciar na qualificação destes ao certame. O Edital em questão não atribui relevância ao endereço do profissional como classificações



de qualificação para a prestação de serviços, configurando um excesso de formalismo por parte da equipe licitatória.

O artigo 37 “caput” da Constituição Federal dispõe que a Administração pública deve obedecer a princípios, e dentre eles o da **eficiência e da razoabilidade**. Portanto, visando a eficiência do certame, tem-se que a informação de endereço dos profissionais de nada interfere na capacidade de prestação de serviços, visto que pode ser apresentado até mesmo posteriormente sem que haja qualquer prejuízo, o que o torna irrelevante para o cumprimento do objeto do Edital.

Tal ato pode ser suprido posteriormente, como já reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

“DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016. FASE DE HABILITAÇÃO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. **FALHA SUPRIDA POSTERIORMENTE PELO PREGOEIRO.FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ATINGIDA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. APEGO À FORMA E À FORMALIDADE QUE NÃO PODE INVIABILIZAR A LICITAÇÃO.** AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO PROVIDO. RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1580427-6 - Lapa - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 13.12.2016)  
(TJ-PR - AI: 15804276 PR 1580427-6 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 13/12/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1955 24/01/2017)” (Grifou-se)

Ademais, toda a documentação relevante à comprovação de qualificação para prestação de serviços por parte destes profissionais fora acostada e aceita pela equipe

licitatória, não fazendo jus a sua não qualificação por um objeto tão irrelevante quanto um comprovante de endereço.

A aplicação das regras do Edital não pode redundar na supervalorização de aspectos meramente formais, em detrimento da concretização do próprio interesse público, consubstanciado na escolha do candidato mais qualificado para a prestação do serviço à coletividade. Desta forma, solicitamos a reconsideração deste ponto, confirmando a validade da participação da profissional Isadora Goetten Santos da Silva na licitação.

### 3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos a revisão e a reconsideração dos itens referenciados, com a consequente habilitação da Pró-Vitta no certame. Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Ressaltamos nosso interesse na participação no processo licitatório e na confiança na imparcialidade e justiça desta comissão.

Civelândia, 29 de novembro de 2023.

**JULIA  
MARCELE  
CRUZZETTA:11  
190384990**

Assinado de forma digital  
por JULIA MARCELE  
CRUZZETTA:1119038499  
0  
Dados: 2023.11.29  
17:02:41 -03'00'

**Julia Marcele Cruzetta  
Presidente**

[www.provitta.org.br](http://www.provitta.org.br)